

Vitória/ES, **09 de novembro de 2022**

Ao Sr. Marildo Capanema Lopes

**SUPPORT/ES – Sindicato Unificado da Orla Portuária do Espírito Santo**

*Em mãos*

**Ref. Plano de Desligamento Incentivado e Voluntário (PDV)**

Prezados Senhores,

A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA, em atenção ao Cláusula 5.1 (xvi) do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado com a União Federal em 05/09/2022, vem, por meio da presente, solicitar o início das negociações com o Sindicato, para tratar do Programa de Incentivo de Demissão Voluntária (PDV), a ser estabelecido nos termos do art. 477-B da CLT.

Considerando o Ofício do SUPORT-ES nº 429/2022 através do qual a Direção da Entidade apresenta suas ponderações quanto à proposta de PDV apresentada pela CODESA em 21/10/2022.

A CODESA apresenta a sua proposta revisada de PDV abaixo, vinculada às seguintes premissas negociais:

- Previsão de cláusula com quitação geral e irrevogável dos direitos decorrentes da integridade da relação empregatícia com a CODESA, conforme precedente do STF no julgamento do Recurso Extraordinário 590415, excetuando da quitação geral unicamente os processos já ajuizados contra a CODESA até a data de 21/10/2022;
- Cumprimento dos atos formais previstos pela legislação e estatuto social do Sindicato para convocação dos empregados da CODESA e aprovação de eventual PDV por assembleia de empregados, com participação da CODESA.

Indicamos a seguir a proposta da CODESA:

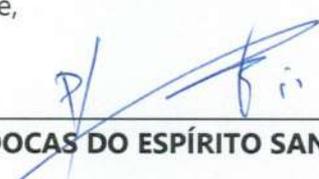
- Regra de elegibilidade ao PDV: Empregados que possuam no mínimo 30 anos de serviços prestados à CODESA, desde que manifestem sua adesão de forma individual durante o período de adesão a ser definido pela CODESA no regulamento do PDV;
- Possibilidade de adesão dos empregados afastados ao plano de PDV;

- Pagamento das verbas rescisórias previstas em lei para a modalidade de adesão ao PDV (equivalente a um pedido de demissão do empregado);
- Indenização pela adesão ao PDV calculada com base no saldo restante em meses do período de estabilidade previsto na Cláusula 5.1 (xv) do Contrato de Compra e Venda de Ações;
  - O saldo será calculado a partir do dia do desligamento do empregado ao PDV;
  - Independentemente do saldo, o valor da indenização pela adesão ao PDV respeitará um máximo de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais) por funcionário;
- Extensão do plano de saúde por 12 (doze) meses;
- Indenização pela adesão ao PDV de valor equivalente a 40% da multa do saldo do FGTS.
- O PDV considera que mediante a adesão, haverá um período de 60 dias até o efetivo desligamento.
- Oferecimento aos empregados que aderirem ao PDV de programa de requalificação profissional.

Após a finalização das negociações entre as Partes e aprovação da proposta em assembleia geral dos trabalhadores, as condições finais negociadas deverão constar do acordo coletivo de trabalho a ser assinado para fins de implementação do PDV, cujos termos finais serão aqueles que prevalecerão em relação a quaisquer documentos pretéritos.

Aguardamos o pronunciamento de V. Sas., subscrevendo-nos.

Respeitosamente,



**COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA**

Ilson Hulle  
Diretor Presidente

Recebida por: \_\_\_\_\_

**Marildo Capanema Lopes**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_